

ANO ...2001.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 68/2001.....

OBJETO ..Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do
município de Bebedouro que especifica.....

Apresentado em sessão do dia ...06/08/2001.....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em...06 / 08 / 2001 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3031/2001

Lei n.º 3083, de 07 de agosto de 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

LEI Nº 3083, DE 07 DE AGOSTO DE 2001

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 07 (sete) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado.

PARÁGRAFO 1º- SEGMENTO: IDOSO

Lar do Idoso – Servas do Senhor.....	R\$	1.080,00
Recanto São Vicente de Paulo.....	R\$	1.500,00
Vila Beato Contardo Ferrini.....	R\$	660,00
TOTAL.....	R\$	3.240,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3450.00.00-082410801.2.010.

PARÁGRAFO 2º - SEGMENTO: Pessoa portadora de Deficiências

Associação de Pais e Amigos dos Excep. de Bebedouro.....	R\$	715,00
Associação dos Deficientes de Bebedouro.....	R\$	1.375,00
Total	R\$	2.090,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3450.00.00-082440804.2.010.

PARÁGRAFO 3º - SEGMENTO: CRIANÇA E ADOLESCENTE

Casa da Criança "Irmã Crucifixa".....	R\$	2.448,00
Centro Assistencial Espírita "do Calvário ao Céu"	R\$	1.326,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista.....	R\$	1.377,00
Centro de Est. e Proj. p/ o Bem do Menor-CEPROBEM.....	R\$	1.564,00
Total.....	R\$	6.715,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3450.00.00-082430807.2.010.

ARTIGO 2º - Os valores acima se referem a verba estadual.

ARTIGO 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de agosto de 2001

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de agosto de 2001

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/0360/2.001 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de Agosto de 2.001.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de agosto do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 68/2.001, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3031/2001, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3031/2001

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 07 (sete) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado:

PARÁGRAFO 1º - SEGMENTO: IDOSO

Lar do Idoso – Servas do Senhor.....	R\$	1.080,00
Recanto São Vicente de Paula.....	R\$	1.500,00
Vila Beato Contardo Ferrini.....	R\$	660,00
Total.....	R\$	3.240,00

I – Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3450.00.00-082410801.2.010.

PARÁGRAFO 2º - SEGMENTO: Pessoa portadora de Deficiências

Associação de Pais e Amigos dos Excep. de Bebedouro.....	R\$	715,00
Associação dos Deficientes de Bebedouro.....	R\$	1.375,00
Total.....	R\$	2.090,00

I – Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3450.00.00-082440804.2.010.

PARÁGRAFO 3º - SEGMENTO: CRIANÇA E ADOLESCENTE

Casa da Criança “Irmã Crucifixa”.....	R\$	2.448,00
Centro Assistencial Espírita “do Calvário ao Céu”.....	R\$	1.326,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista.....	R\$	1.377,00
Centro de Est. e Proj. p/ o Bem do Menor – CEPROBEM.....	R\$	1.564,00
Total.....	R\$	6.715,00

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3450.00.00-082430807.2.010.

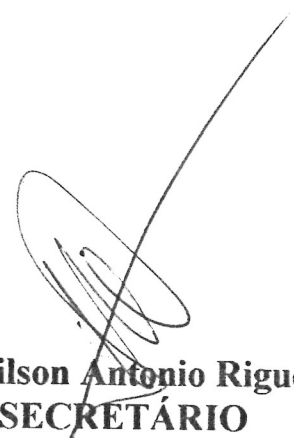
ART. 2º - Os valores acima se referem a verba estadual.

ART. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de agosto de 2.001.


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE


Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO


João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de agosto de 2001
OEP/0622/2001/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro.

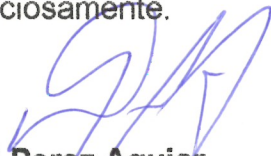
Trata-se de subvenções concedidas às entidades mencionadas no artigo 1º do projeto em questão, ressaltando que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2001.

A matéria em questão está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando os compromissos assumidos pelas referidas entidades, solicitamos que este projeto seja aprovado em regime de urgência especial ainda nesta Sessão.

Sem outro particular e certos de contar com o apoio dos nobres Edis, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1390/2001
DATA: 02/08/2001 HORA: 13:46:05
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/0622/2001/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Exmo. Sr.
Walter de Oliveira Cávalli
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

“Deus seja louvado”



APROVADO EM 06 / 08 / 2001

15 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOSWalter de Oliveira Cávoli
PresidentePREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 68 /2001

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 07 (sete) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado.

PARÁGRAFO 1º - SEGMENTO: IDOSO

Lar do Idoso – Servas do Senhor.....	R\$	1.080,00
Recanto São Vicente de Paulo.....	R\$	1.500,00
Vila Beato Contardo Ferrini.....	R\$	660,00
TOTAL.....	R\$	3.240,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3450.00.00-082410801.2.010.

PARÁGRAFO 2º - SEGMENTO: Pessoa portadora de Deficiências

Associação de Pais e Amigos dos Excep. de Bebedouro.....	R\$	715,00
Associação dos Deficientes de Bebedouro.....	R\$	1.375,00
Total	R\$	2.090,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3450.00.00-082440804.2.010.

PARÁGRAFO 3º - SEGMENTO: CRIANÇA E ADOLESCENTE

Casa da Criança "Irmã Crucifixa".....	R\$	2.448,00
Centro Assistencial Espírita "do Calvário ao Céu"	R\$	1.326,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista.....	R\$	1.377,00
Centro de Est. e Proj. p/ o Bem do Menor-CEPROBEM..	R\$	1.564,00
Total.....	R\$	6.715,00

"Deus seja louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3450.00.00-082430807.2.010.

ARTIGO 2º - Os valores acima se referem a verba estadual.

ARTIGO 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de agosto de 2001


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

“Deus seja louvado”



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº68/2001

O projeto de lei nº 68/2001 disciplina a concessão de subvenção às entidades arroladas nos parágrafos do art.1º da propositura.

Os valores de cada subvenção constam dos referidos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do art. 1º, fazendo menção às sete parcelas mensais referentes aos meses de junho a dezembro de 2001..

A fonte dos recursos para cobertura das despesas com o subvencionamento consta do art.2º do projeto de lei, que indica tratar-se de verba liberada pelo Governo estadual, estando indicada a dotação a ser utilizada para suportar as despesas decorrentes da presente lei.

A proposta do Executivo está de acordo com a Constituição e a legislação infra-constitucional que disciplina a matéria.

De fato a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, que determina, em seu art.26, que a “destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou *deficits* de pessoas jurídicas deverá ser AUTORIZADA POR LEI ESPECÍFICA, ATENDER ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ESTAR PREVISTA NO ORÇAMENTO OU EM SEUS CRÉDITOS ADICIONAIS.”

Na verdade, a LRF nada inovou nesse tema, pois a Lei nº 4320/64 sempre exigiu que o subvencionamento de entidades privadas o fosse através de lei específica. A única inovação ocorreu com o advento da Constituição de 1.988, que exigiu que todas as subvenções sociais constassem da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nem poderia ser de outra forma, vez que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, cuja previsão origina-se daquela Carta Magna, serve como balizamento da Lei Orçamentária, compreendendo “as metas e prioridades da administração pública”, incluindo “as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente”, orientando “a elaboração da lei orçamentária anual” (art.165,§ 2º, CF, art.127,LOM).

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

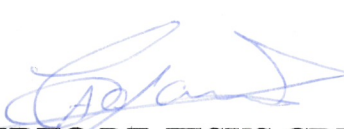
Na verdade, tanto a Constituição Federal quanto a Lei de Responsabilidade Fiscal apenas consagram prática antiga, onde os Prefeitos, antes de elaborarem o Projeto de Lei Orçamentária, apresentavam ao Legislativo o **projeto da lei de auxílios e subvenções**, onde constavam todas as entidades subvencionadas e os valores com que estavam sendo aquinhoadas, os quais, uma vez aprovado o projeto de lei pela Câmara, eram incluídos posteriormente no projeto de lei orçamentária.

Assim, o projeto de lei nº 68/2001 não é novidade criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pois já existia desde há muito tempo, não sendo dispensada a prestação de contas ao Tribunal de Contas e tampouco a proibição contida na parte final do art.3º da proposta do Executivo.

Com base nestas considerações, nosso parecer é pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões,de.....*06*.....*Agosto*.....de 2001.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Justiça e Redação vota pela aprovação do Parecer.

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, em 06 , de Agosto de 2001.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE **O PROJETO DE LEI Nº 68/2001**

O projeto de lei nº 68/2001 disciplina a concessão de subvenção às entidades arroladas nos parágrafos do art.1º da propositura.

Os valores de cada subvenção constam dos referidos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do art. 1º, fazendo menção às sete parcelas mensais referentes aos meses de junho a dezembro de 2001..

A fonte dos recursos para cobertura das despesas com o subvencionamento consta do art.2º do projeto de lei, que indica tratar-se de verba liberada pelo Governo estadual, estando indicada a dotação a ser utilizada para suportar as despesas decorrentes da presente lei.

Trata-se, portanto, de recursos oriundos do Governo Estadual, há muito aguardados pelas entidades.

Há interesse público em que sejam carregados recursos públicos para atender as necessidades dessas entidades, pois cumprem objetivos que, direta ou indiretamente, são de interesse da comunidade e da própria Administração Pública.

Assim, nosso parecer é favorável ao projeto de lei nº68/2001.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões,.....6.....de.....Agosto.....de 2001.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Finanças e Orçamento vota pela aprovação do Parecer.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

ANGELO DESENSO FILHO
Membro

Sala das Comissões, em , de de 2001.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 68/2001**

O projeto de lei nº 68/2001 disciplina a concessão de subvenção às entidades arroladas nos parágrafos do art.1º da propositura.

Os valores de cada subvenção constam dos referidos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do art. 1º, fazendo menção às sete parcelas mensais referentes aos meses de junho a dezembro de 2001..

A fonte dos recursos para cobertura das despesas com o subvencionamento consta do art.2º do projeto de lei, que indica tratarem-se de verba liberada pelo Governo estadual, estando indicada a dotação a ser utilizada para suportar as despesas decorrentes da presente lei.

Trata-se, portanto, de recursos oriundos do Governo Estadual, há muito aguardados pelas entidades.

Há interesse público em que sejam carregados recursos públicos para atender as necessidades dessas entidades, pois cumprem objetivos que, direta ou indiretamente, são de interesse da comunidade e da própria Administração Pública.

Assim, nosso parecer é favorável ao projeto de lei nº 66/2001.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões,.....⁰⁶de.....⁰⁸de 2001.

ELISABETE SICHIERI BEZERRA
Relatora

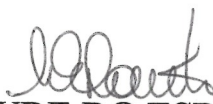
“Deus Seja Louvado”

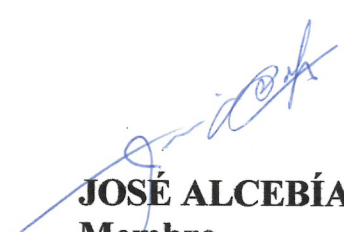


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Assuntos Gerais vota pela aprovação do Parecer.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões, em 06, de 08 de 2001.

“Deus Seja Louvado”